

PROCESSO:	065.10933.2023.0013019-15
OBJETO:	Portal Nuvem
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Seguem respostas aos questionamentos do documento N° 00083119591

Sobre o Item 2.5

“A prestação de serviços dará direito a quatro ambientes do PORTAL, sendo um referente ao ambiente de PRODUÇÃO, e três para ambientes não produtivos, a saber: TESTES, HOMOLOGAÇÃO e TREINAMENTO.” Pergunta -> Consideramos que será liberado o acesso ao nosso time para testes e validações do ambiente, correto?

Resposta – Correto, será liberado acesso para testes e validações do ambiente.

Sobre o Item 3.5.8

“Integração com, no mínimo GIT HUB e GIT LAB e GTI Privado, ou outro gerenciador de repositório de código baseado em Git, para controlar repositório de códigos-fonte e seu estúdio IDE;” Pergunta --> No item listado o que se refere ao controle de repositório de código-fonte e o que quis dizer com estúdio IDE? qual seria a aplicação deste caso?

Resposta – O controle de repositório de código-fonte, é o processo de rastrear e gerenciar as alterações no código-fonte, o controle de versionamento, já o IDE é Ambiente de Desenvolvimento Integrado. Conforme Item 3.5.8, o portal deve ter integração mínimas com as plataformas exigidas no item 3.5.8, para realização deste gerenciamento.

Sobre o Item 3.2.1

“O Painel administrativo deverá possibilitar à CONTRATANTE acesso aos indicadores de disponibilidade para cada uma das instâncias disponibilizadas, sendo os dados agrupados por valores diários, mensais e anuais.” Pergunta --> Algumas nuvens precisam ter credenciais específicas, permissões, e contratações de serviços de monitoramento das próprias nuvens, onde algumas delas cobram por isso. Para a apresentação de indicadores entendemos que estas credenciais, permissões e contratações dos serviços específicos de monitoramento, serão fornecidos/ disponibilizados pelo contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Caso o serviço de monitoramento da nuvem seja pago, este, caso seja necessário, será adquirido pela PRODEB. Mas, como solicitado no item 3.2.1, o Portal deverá possibilitar o acesso a estes indicadores, nos formatos solicitados.

Sobre o Item 3.10

“O PORTAL deve permitir a definição de quotas de recursos por quaisquer níveis de agrupamento, como inquilinos, usuários e grupos de usuários, baseada em quantidade ou custo desses recursos de uma ou mais nuvens.” Pergunta -->Entendemos que a definição de quotas serão aplicadas aos usuários independente do tenant que eles possam está alocados, entendendo assim que o mesmo pode ter quotas distintas por tenant e que o usuário poderá alternar de tenant (Contrato) sem a necessidade de sair do sistema e quando houver a mudança ele irá carregar as suas permissões e quotas automaticamente. Está correto nosso entendimento?

Resposta – conforme mencionado no item 3.10, sim, está correto o entendimento

Sobre o Item 3.3

“O PORTAL deve suportar plataforma white-label, de forma a permitir a configuração e adequação de toda e qualquer identidade visual, incluindo cores, marca, nomes, logotipos, banners, títulos, vitrines, Market Place, relatórios, endereços e demais configurações para as informações e identidade visual do CONTRATANTE e/ou de seus Clientes, sem a necessidade de atuação do FABRICANTE e ou CONTRATADA, não podendo haver qualquer customização que requer acesso direto ao servidor ou a níveis de gerencia não acessíveis pela CONTRATANTE. Pergunta --> Entendemos que a funcionalidade chamada de Vitrine é a forma de apresentação aleatória das últimas ofertas adquiridas no Marketplace. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor exemplificar.

Resposta – Conforme mencionado no item 3.3, a Vitrine é a apresentação dos serviços disponibilizados no portal, para serem acessados pelos clientes da PRODEB.

Sobre o Item 3.28

“O PORTAL deve possuir módulo de infraestrutura como código (IaC), suportando, no mínimo, a execução de scripts Ansible e Terraform.” Pergunta --> Entendemos que o licenciamento do Terraform será de responsabilidade da contratante, está correto nosso entendimento?

Resposta - Caso a PRODEB venha utilizar o Terraform, na sua versão paga, esta aquisição será de responsabilidade da PRODEB, cabe ao Portal, conforme Item 3.28, executar os scripst desta ferramenta.

Sobre o Item 3.42

“O PORTAL deve contemplar a capacidade de orquestrar a migração de recursos computacionais entre nuvens distintas (cloud-to-cloud) – públicas e privadas - abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos: 3.42.1. VMs / 3.42.2. Discos / 3.42.3. Arquivos /3.42.4. Banco de Dados / 3.42.5. Containers.” Pergunta --> Entendemos que as questões de licenciamento do banco de dados é algo pertinente a Contratante, Está correto nosso entendimento? Entendemos também que esta movimentação é quando a máquina de banco de dados está disponível para movimentação, visto que em algumas nuvens o banco de dados é um serviço provido pela nuvem, sem acesso ao banco de dados em modo ROOT. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Conforme solicitado no item 3.42, o Portal deve ter a capacidade de orquestrar a migração dos recursos, entre as nuvens informadas no item, quanto a questão de licenciamento e a disponibilização para movimentação por parte da nuvem, está correto o entendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Mendonca, Consultor III**, em 01/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 01/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083263912** e o código CRC **D9FABE7F**.

PROCESSO:	065.10933.2023.0013019-15
OBJETO:	Portal Nuvem
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Seguem respostas aos questionamentos do documento N° 00083182408

ESCLARECIMENTO 01: No item 4 do edital descreve “A licitante vencedora deve observar as condições estabelecidas para o momento da contratação, previstas nos itens 13 e 27.2 do Termo de Referência bem como na **Parte V deste Instrumento.**”. Buscando a informação no Termo de Referência desse edital não foi possível encontrar o item 27.2. Solicitamos esclarecimentos qual é o item em questão ou texto que representa o item 27.2 no termo de referência.

Resposta – No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deve assinar o termo de compromisso e de confidencialidade, conforme item 21.2 do termo de referência.

ESCLARECIMENTO 02: Ainda sobre o item 4 do edital que descreve “A licitante vencedora deve observar as condições estabelecidas para o momento da contratação, previstas nos itens 13 e 27.2 do Termo de Referência bem como na Parte V deste Instrumento.”. Gostaríamos de confirmar que o item 13 do termo de referência listado nesse texto do item 4 refere-se ao item 13. FORMA DE PAGAMENTO conforme termo de referência. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Sim, o entendimento está correto é o item 13 – Forma de Pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Mendonca, Consultor III**, em 01/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 01/02/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **00083266008** e o código CRC **7A748DBF**.

Referência: Processo nº 065.10933.2023.0013019-15

SEI nº 00083266008

PROCESSO:	065.10933.2023.0013019-15
OBJETO:	Portal Nuvem
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Seguem respostas aos questionamentos do documento N° 00083208513

Esclarecimento 1

Em referência ao item 9.1.1. “Nuvem pública, formada por, pelo menos, dois CSPs (Cloud Service Providers – Provedores de serviço de nuvem) diferentes, o que representa 33% (trinta e três por cento) do quantitativo solicitado no item 4 – Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP).”.

Entendemos haver um erro material e o quantitativo solicitado seria referente ao item 1 – “Assinatura do Portal para gestão e monitoramento, contemplando 250 máquinas virtuais, incluindo suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases.” Solicitamos o esclarecimento de qual o prazo que será considerado para a entrega. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Não está correto o entendimento. O item 9.1.1. solicita que a empresa deve apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido o item 4 - Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP), em pelo menos 33% (trinta e três por cento), da quantidade solicitada do item. O percentual dos 33% (trinta e três por cento) corresponde ao serviço de customização de integração do Portal com pelo menos 2(duas) CSP, do total de 6(seis) itens solicitados no edital.

A entrega dos atestados deverão ocorrer no momento da convocação pela Comissão de Licitação, durante o procedimento licitatório.

Esclarecimento 2 Em referência ao item Em referência ao item 8. CUSTOMIZAÇÃO DO PORTAL do Termo de referência, solicitamos um detalhamento das customizações a serem realizadas e a periodicidade que elas irão ocorrer

Resposta – Conforme mencionado no Item “8.1 - A CONTRATADA deverá, por demanda, prover os serviços necessários para customização do Portal, para integração com as CSP contratadas pela CONTRATANTE”. Sendo assim, as customizações que deverão ser realizadas no Portal, para que seja integrado a CSP. As customizações serão definidas pela CONTRATADA, fornecedora da

solução, conforme item “8.3 A customização deverá ser realizada por profissionais especializados e certificados pelo fabricante do Portal”.

Quanto a periodicidade que irá ocorrer, esta será quando a CONTRATANTE realizar a contratação de uma CSP, e solicite a CONTRATADA a sua integração ao Portal, conforme item 8.7. “O prazo para conclusão da customização por CSP, será no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação pela CONTRATANTE. Caso ocorra atraso no prazo das atividades por parte da CONTRATANTE, o prazo será revisado”. Para cada CSP contratada, será solicitada a customização do Portal, no limite de seis conforme edital.

Esclarecimento 3 Em referência ao item 23. SUBCONTRATAÇÃO do Termo de referência, entendemos que: A CONTRATA poderá subcontratar também o item 04- Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP) e o item 06 - Serviços técnicos especializados, para a execução dos serviços.
Está correto nosso entendimento?

Resposta – Não está correto o entendimento. Conforme item 23.1. “é admitida a subcontratação EXCLUSIVAMENTE do item 5 - Treinamento, tendo em vista que se trata de parcela acessória do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros”.

Esclarecimento 4

Em referência ao item 16.1 “Caso não seja o próprio fabricante do Portal, as PROPONENTES interessadas deverão apresentar uma declaração do fabricante, informando que está autorizada a representá-la”, do termo de referência.
Nossa plataforma de orquestração de multi-clouds é líder no quadrante do Gartner. Em função de utilizarmos uma plataforma na modalidade de comercialização de software estrangeiros, o fornecimento/licenciamento da mesma é através de um parceiro de negócio credenciado pelo fabricante. Porém nosso portal sofreu customizações e readaptações para atender as tendências e necessidades tecnológicas a nível nacional. Desta forma nosso portal se tornou um produto proprietário da nossa instituição. Entendemos que através da comprovação do nosso produto de mercado poderemos certificar que atendemos o item 16.1.
Está correto nosso entendimento?

Resposta – O entendimento não está correto, conforme item 16.1 “Caso não seja o próprio FABRICANTE do Portal, as PROPONENTES interessadas deverão apresentar uma declaração do fabricante, informando que está autorizada a representá-la”, mesmo que tenha ocorrido customizações no software do fabricante do Portal.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Mendonca, Consultor III**, em 01/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna , Gerente II**, em 01/02/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083266610** e o código CRC **DAE8EA25**.

Referência: Processo nº 065.10933.2023.0013019-15

SEI nº 00083266610